



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 711 /2010

Altera a Lei Municipal nº 462/2003, concernente a concessão de uso especial de área pública para fins de moradia com a outorga de título de posse

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 462/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º da lei municipal nº 462/2003. Aquele que, até 31 de dezembro de 2002, possuía como seu, por cinco anos no mínimo, ininterruptos e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado na área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, funcionamento de entidades de interesse público e/ou religioso tem direito a concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, tendo direito a receber o título da posse da área conferido pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 462/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º da lei municipal nº 462/2003. A concessão de uso especial para fins e moradia será conferida de forma gratuita ao



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 462/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º da lei municipal nº 462/2003. O título de concessão de uso especial para fins de moradia não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Art. 4º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 462/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º da lei municipal nº 462/2003. O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transmissível causa mortis e pode ser transmitido por ato inter vivos desde que haja concordância expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O artigo 11º da Lei Municipal nº 462/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11º da lei municipal nº 462/2003. O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

I- o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;

II- o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições estabelecidas no art. 1º parágrafo único e art. 9º da Lei municipal nº 462/2003.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 25 de agosto de 2010.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito

